



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 02
Nº 59

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 08 de Novembro de 2018

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

LEI N.º 2304/2018

“DISPÕE SOBRE: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS A CAMINHADA DA PAZ NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída a “Caminhada da Paz”, no Calendário Oficial de Eventos do município, com a participação de todas as entidades religiosas de Cordeiro.

Parágrafo Único – A “Caminhada da Paz” de que trata o “caput” deste artigo, a partir da publicação desta Lei, deverá ser realizada no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Elielson Elias Mendes

LEI N.º 2306/2018

“DISPÕE SOBRE: ESTABELECE DIRETRIZES AOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS PARA PERMITIR O ALEITAMENTO MATERNO”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Centros Educacionais Infantis Públicos (CEIs) e Privados, no âmbito do município de Cordeiro, deverão permitir a entrada de mães de crianças matriculadas, para a amamentação ou para a ordenha no próprio local.

Art. 2º - A amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe.

Art. 3º - As mães que optarem pela ordenha fora das dependências dos CEIs públicos ou privados deverão entregar os leites armazenados de acordo com as normas e padrões sanitários, além de identificados com os dados da criança que irá consumi-lo.

Art. 4º - Os CEIs públicos e privados deverão observar as normas e padrões sanitários para o armazenamento do leite e oferecimento posterior à criança.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Robson Pinto da Silva

LEI N.º 2307/2018

“DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, “O DIA MUNICIPAL DO LIVRO INFANTIL” A SER COMEMORADO NO DIA 02 DE ABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Cordeiro, o Dia Municipal do Livro Infantil.

Parágrafo Único – O dia que se trata o artigo 1º será comemorado anualmente, no dia 02 de abril de cada ano, em consonância com o dia internacional do Livro Infantil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Obney Américo do Espirito Santo
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

Amilton Luiz Ferreira de Souza
Secretário Geral de Governo

Thiago Romito Bon
Secretário de Fazenda e Administração(Interino)

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Renata Ferreira
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Telma Macêdo de Paiva
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Márcio Sauerbron
Secretário De Agricultura

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário De Cultura

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Solano Pereira Britto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.

Telefone: (22) 2551-0145.

SITE: www.cordeiro.rj.gov.br

E-MAIL: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

CNPJ: 28.614.865/0001-67

Editor-Chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

Periodicidade: semanal

Disponível: www.cordeiro.rj.gov.br

PORTARIA Nº 322/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:

DESIGNAR os membros da Portaria nº. 080/2018 com finalidade atuar e instruir os processos administrativos, no âmbito do Instituto de Pensão, Aposentadoria e Pensão de Cordeiro, instaurado pelo Presidente do Instituto, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 324/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR THIAGO ROMITO BON do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 325/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR PABLO RENZI PERES CARUZO do ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 326/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR THIAGO ROMITO BON para ocupar o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Fazenda, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 327/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR THIAGO ROMITO BON para ocupar interinamente, sem ônus para o Município, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 328/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 159/2018, a qual nomeou **PABLO RENZI PERES CARUZO** para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 329/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR PABLO RENZI PERES CARUZO para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 01 de novembro de 2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 330/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR FABIANO RODRIGUES PINTO do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Governo, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 331/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

NOMEAR AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 332/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 186/2018, a qual nomeou **FABIANO RODRIGUES PINTO** para ocupar interinamente o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 333/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, RESOLVE:

NOMEAR FABIANO RODRIGUES PINTO para ocupar o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos, índice SEC, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Publicação para correção

Ato do Prefeito Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.142/90 que institui os Conselhos de Saúde; **Considerando** o Decreto Municipal nº 57/2009 que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro; **Considerando** a Assembléia Geral para Eleição dos novos membros do Conselho Municipal realizada em 09 de Junho de 2016; **Considerando** Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro em 03 de Fevereiro de 2017; RESOLVE:

Publicar e Republicar a Relação de Entidades e Instituições e seus respectivos representantes legais para compor o Conselho Municipal de Saúde de Cordeiro para o exercício de 2016 a 2018.

Representante Usuários

- 1- Lions Club de Cordeiro
Titular: Jocélio Freitas Bezerra
- 2- ARLS Pátria e Família (Loja Maçônica de Cordeiro)
Titular: Gilmar Dias Pereira
- 3- Associação de Moradores do Centro
Titular: Marcelo Ortega Braga Zaniboni
- 4- Associação de Moradores e Amigos do Bairro Rodolfo Gonçalves Titular: Carlos Pinto
- 5- Paróquia Nossa Senhora da Piedade
Titular: Rosângela Abreu Rodrigues Vieira
- 6- Igreja Presbiteriana Sião
Titular: Elidiane Beralдини Palagar

Representante Profissionais de Saúde

- 1- Fátima Braga Guedes dos Santos (SMS) - Titular
Nádia Maria Pinto de Oliveira (SMS) – Suplente
- 2- Julia de Moraes Mattos (SMS) - Titular
Michele Rodrigues da Silva (SMS) – Suplente
- 3- Maria Luiza de Souza Pedro (SMS) - Titular
Antônio Jucimar P. Villa Nova (SMS) - Suplente

Representante Prestadores de Serviço

- 1- Laboratório Cordeirense
Titular: João Mantizuna da Silva

Representante Gestor

- 1- Vania Lúcia Vieira Huguenin – Secretária de Saúde
Janine Amaral Monnerat (SMS) – Suplente
- 2- Eliana da S. Gomes Curty (SMS) – Titular
Roberta Graeff de Souza Ribeiro (SMS) – Suplente

LEI N.º 2295/2018

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DA TABELA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a implantar a Tabela Municipal para contratação de Serviços de Consultas Médicas Especializadas, nas seguintes especialidades clínicas: neurologia, oftalmologia, ortopedia, urologia, pneumologia, angiologia/cirurgia vascular, ginecologia/obstetrícia, cardiologia/risco cirúrgico.

Parágrafo Único - Caso ocorra necessidade de contratação de novas especialidades, não elencadas no caput do artigo 1º, tais contratações somente poderão ocorrer mediante prévia autorização do Poder Legislativo, e desde que se comprove a necessidade do serviço e/ou ausência do especialista na rede municipal de assistência a saúde, bem como, sejam mantidos os valores de referência na tabela (Anexo I).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria e recurso fundo a fundo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2018.
LUCIANO RAMOS PINTO

ANEXO I TABELA CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS 2018/2019

EXAMES	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO SU\$	MEHOR PREÇO COTADO	VALOR ADITIVO INCENTIVO MUNICIPAL UNITÁRIO	VALOR SU\$ + ADITIVO MUNICIPAL	VALOR TOTAL ANUAL SU\$	VALOR TOTAL ANUAL INCENTIVO MUNICIPAL	VALOR TOTAL ANUAL SU\$ + MUNICÍPIO
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	60	720	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00	R\$ 72.000,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	60	720	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00	R\$ 72.000,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEdia	80	960	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00	R\$ 86.400,00	R\$ 96.000,00
CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	40	480	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ 48.000,00
CARDIOLOGIA RISCO CIRURGICO	60	720	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 7.200,00	R\$ 64.800,00	R\$ 72.000,00
GINECOLOGIA ESPECIALIZADA E OBSTETRÍCIA	40	480	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00	R\$ 43.200,00	R\$ 48.000,00
CONSULTA PNEUMOLOGIA	20	240	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 21.600,00	R\$ 24.000,00
CONSULTA ANGILOGISTA/CIRURGIA VASCULAR	20	240	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00	R\$ 21.600,00	R\$ 24.000,00
							R\$ 45.600,00	R\$ 410.400,00	R\$ 456.000,00

Refê

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2018

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Ref. aquisição de materiais e equipamentos odontológicos de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 28 de Novembro de 2018, às 13h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 070/2018, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 09 de Novembro de 2018. Valor estimado/máximo: **R\$ 94.768,49**.

Cordeiro, 07 de Novembro de 2018.
KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira Substituta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 071/2018

EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: Ref. aquisição de materiais e equipamentos odontológicos de uso permanente para as Unidades Básicas de Saúde do município de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

LOCAL E DATA: 29 de Novembro de 2018, às 14h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 071/2018, disponível **EXCLUSIVAMENTE** no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 09 de Novembro de 2018. Valor estimado/máximo: **R\$ 84.403,98**.

Cordeiro, 07 de Novembro de 2018.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira Substituta

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: DICAL DIESEL CAMPOS S/A

OBJETO: Aquisição de vans 0 km para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital e conforme especificação no pregão presencial n° 059/2018.

PRAZO: O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo, até o período de 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais.).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1031012200602.1050200612.154

CÓDIGO DE DESPESA: 44.90.52.00-04

CÓDIGO REDUZIDO: 179

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2018.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de apoio, instituídas pelas portarias nº 207/2017, 249/2017 e 027/2018, compostas pelos membros: Pregoeira Substituta: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima, Francielle de Oliveira Silva e Thulio Prata Soares que classificaram as empresas **RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA**, situado na Rua Medina, 164 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.735-130, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.890.783/0001-50, **DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI**, situado na Rua Drº Sobral Pinto, 548 – Vila Laroca – Alem Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.032.547/0001-20 e **ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72 como vencedoras do edital do Pregão Presencial nº 068/2018, Ref. a futura e eventual aquisição de material de uso odontológico para atender a demanda dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital. Considerando ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira Substituta e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

- I. RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA**, situado na Rua Medina, 164 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.735-130, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.890.783/0001-50, com o valor global de R\$ 29.592,36 (vinte nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos).
- II. DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI**, situado na Rua Drº Sobral Pinto, 548 – Vila Laroca – Alem Paraíba/MG, CEP: 36.660-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.032.547/0001-20, com o valor global de R\$ 31.096,75 (trinta e um mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).
- III. ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situado na Av. Presidente Vargas, 118 – Loja 18 – Centro–Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.596.357/0001-72, com o valor global de R\$ 3.365,84 (três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Cordeiro-RJ, em 05 de novembro de 2018.

VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

TERMO DE SUSPENSÃO

Processo Licitatório nº 761/2018
Concorrência Pública nº 006/2018

Objeto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA POPULAÇÃO E DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

Considerando o Parecer emitido e exarado pelo Ilustríssimo Diretor de Engenharia municipal, Sr. Luan Leite Feijó que, com consistência, elucidou as dúvidas arguidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no que se refere à exigência de Engenheiro Ambiental para o acompanhamento da prestação de serviços a serem contratados, determino seja SUSPENSO o presente feito para a retificação editalícia e posterior publicação do instrumento convocatório retificado, não se olvidando seja respeitado novo prazo integral de publicação nos moldes legais correspondentes à modalidade Concorrência Pública, devendo o novo aviso de edital ser publicado em Diários Oficiais Municipal, Estadual e da União, Jornal de grande circulação, *site* da Prefeitura, Portal da Transparência e onde mais se fizer necessário por lei.Publique-se o presente TERMO para a ciência de todos os interessados.

Cordeiro, 06 de Novembro de 2018.

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretária Municipal de Serviços Públicos

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 144/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GASTRO CLIN DIAGNÓSTICO LTDA**, CNPJ n.º 23.013.792/0001-34, estabelecida à Rua Conego de Ananias Silva Camara, 120 - Bairro Caxias - Itaocara, neste ato representado pelo Senhor **Diego Rodrigues de Souza Tavares**, portador da Carteira de Identidade nº 13.360.099-9 IFP e do CPF nº 092.605.987-45, residente e domiciliada em Itaocara/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA, do contrato de n.º 144/2017, datado de 21 de setembro de 2017, ainda em vigência.

1.2– A liquidação e pagamento serão feitos de acordo com medições autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 23/09/2018, fica prorrogado até 23/09/2019.

3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 17 de setembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Diego Rodrigues de Souza Tavares
Gastro Clín Diagnóstico LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº 002/2018 DO CONTRATO Nº 037/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG nº 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATÓRIO CORDEIRENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, CNPJ n.º 29.103.587/0001-46, estabelecida à Rua Van Erven, 70 – Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28540-000, neste ato representada pela Sr^a **Ana Helena de São Clemente Araújo**, portadora da Carteira de Identidade nº 11.626.559-6 IPF/RJ e do CPF nº 354.879.507-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA, do contrato de n.º 037/2017, datado de 20 de março de 2017, ainda em vigência.

1.2– A liquidação e pagamento serão feitos de acordo com medições autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 20/10/2018, fica prorrogado por até 90 dias, tendo como prazo final 17/01/2019.

3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 18 de Outubro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Ana Helena de São Clemente Araújo
Laboratório Cordeirense de Análises Clínicas LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF: _____

CPF: _____

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 DO CONTRATO Nº 130/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO**, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua Nacib Simão, nº 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a **VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 05.161.394-1 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº CPF nº 702.192.307-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **POLI COR EXAMES CARDIOLOGICOS E IMAGENS LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.901.428/0001-54, localizada na Rua Getulio Vargas, nº 21, Centro Cantagalo – RJ, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO HAROLDO SANTOS RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 10.776.824-4 e CPF sob o Nº 083.086.367-21, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA QUARTA, do contrato de n.º 130/2017, datado de 12 de outubro de 2018, ainda em vigência.

1.2– A liquidação e pagamento serão feitos de acordo com medições autorizadas pela Secretária Municipal de Saúde.

2. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

2.1– O prazo de vigência que findaria em 12/10/2018, fica prorrogado até 12/10/2019.

3.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 10 de outubro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Rodrigo Haroldo Santos Ramos
Poli Cor Exames Cardiológicos e Imagens LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:.....

PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

Página 1 de 1

Resumo dos Balançetes Financeiro

01/09/2018 a 30/09/2018

RECEITA				DESPESA			
CONTA	R\$	R\$	R\$	CONTA	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
DEDUÇÕES PREVISTAS EM LEI				CÂMARA MUNICIPAL		191.224,83	191.224,83
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
RPPS - RETENÇÕES SOBRE		6.927,91		Restos a Pagar		0,00	
VENCIMENTOS E VANTAGENS				Cotas Financeiras		0,00	
INSS		7.846,41		Consignações		23.460,35	23.460,35
PENSÃO ALIMENTÍCIA		1.300,92		Valor Consignado e Retido de			
IRRF		7.323,40		Empenho			23.480,05
ISS		19,79		Fluxo de Investimentos			0,00
SINDCOR		61,71		TOTAL GERAL DESPESA			238.165,23
COTAS FINANCEIRAS RECEBIDAS:		231.018,95	254.499,00	DESPESA PERÍODO ANTERIOR			1.935.788,65
Fluxo de Investimentos			0,00	DESPESA ATÉ PERÍODO			2.173.953,88
TOTAL GERAL DA RECEITA			254.499,00	SALDOS P/ PRÓXIMO PERÍODO			
RECEITA PERÍODO ANTERIOR			2.046.203,73	Saldo em Caixa		0,00	
RECEITA ATÉ PERÍODO			2.300.702,73	Saldo em Bancos		126.748,85	
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR				Outras Responsabilidades		0,00	126.748,85
Em Caixa		0,00		TOTAL GERAL			2.300.702,73
Em Bancos		0,00					
Outras Responsabilidades		0,00	0,00				
TOTAL GERAL			2.300.702,73				

José Heleno de Faria Bonaby
Chefe de Gabinete
Mat.: 10000

Elisiam Elias Mendes
Presidente
Mat.: 1

Rogério Henrique Cabral de Sousa
Técnicos em Responsabilidade
Mat.: END: 81-092861/0-0

Erika Silva Martins
Secretaria Intema
Mat.: CMC: 81-092861/0-7

Desenvolvido por SAPTUR

RESOLUÇÃO Nº 010/ 2018

“REGULAMENTA E DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RESPONSABILIDADE EM CASO DE ACIDENTES E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da mesa Diretora, FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que no exercício das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Regimento Interno, RESOLVE aprovar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Para efeitos desta Resolução é considerado veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Cordeiro ou do Município, observada a legislação de trânsito.

PARÁGRAFO § 1º. O uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

PARÁGRAFO § 2º. É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município, ficando o Vereador requerente responsável por qualquer ocorrência que vier a acontecer com estes convidados.

Art. 3º. Somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução e estritamente em dias úteis.

PARÁGRAFO § 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, somente poderá sair em viagem para outro município se estiver ocupado pelo Vereador(a) requerente ou por Assessor(a) designado pelo mesmo.

PARÁGRAFO § 2º. O veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, será conduzido exclusivamente por servidores efetivos titulares do emprego público de motorista da Câmara Municipal de Cordeiro, exceto em situações emergenciais por outro condutor devidamente habilitado, com posterior elaboração de relatório da ocorrência à Chefia do Setor de Transportes, ou ainda, em casos de férias ou licença do motorista, quando deverá ser expedida uma Portaria pelo Presidente do Poder Legislativo, determinando, servidor efetivo ou comissionado devidamente habilitado, para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro pelo período que perdurar as férias ou licença do motorista efetivo.

PARÁGRAFO § 3º. É vedado a retirada das dependências da Câmara Municipal de Cordeiro de veículos oficiais para viagens antes das 05:00 horas da manhã, salvo se a requisição for para viagem interestadual que dependa de vôos aéreos e que necessitem de saída anterior ao horário supra mencionado. No presente caso tal requisição deverá ser acompanhada de cópia de bilhete ou comprovante de vôo que será anexada ao relatório de viagem do veículo.

Art. 4º. A autorização para uso do veículo oficial, será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro, mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido.

PARÁGRAFO §1º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do requerente, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

PARÁGRAFO §2º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

PARÁGRAFO §3º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara Municipal de Cordeiro, manter organizado o registro da documentação do veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro;

PARÁGRAFO §4º. Compete ao responsável pelo Chefe de Transportes a utilização, a conservação, a manutenção, o consumo de óleos lubrificantes e combustível, a quilometragem percorrida e outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, bem como por sua limpeza e asseio;

PARÁGRAFO § 5º. Todo e qualquer problema que o veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro apresentar, deverá obrigatoriamente ser comunicado por escrito ao Chefe de Transportes para que as providências sejam adotadas.

Art. 5º. Quando em viagem, o veículo oficial da Câmara Municipal de Cordeiro, só poderá sair de sua rota inicial, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo, caso contrário, se houver alteração da rota inicial, serão responsabilizados tanto o Vereador(a) que requereu o veículo para viagem, quanto o motorista do veículo, cabendo inclusive a abertura de Sindicância com posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Presidente do Poder Legislativo, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 7º. O motorista ou o condutor em situações excepcionais aludidas no artigo 3º desta Resolução, arcará com o pagamento das multas aplicadas por infringência ao Código de Trânsito Brasileiro, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade e por ocasião da condução do veículo.

PARÁGRAFO §1º. Fica a Câmara Municipal de Cordeiro autorizada a efetuar o pagamento da multa, a fim de garantir a regularidade do veículo, devendo posteriormente efetuar, através do departamento pessoal, o desconto em folha de pagamento do motorista ou condutor infrator, objetivando o ressarcimento ao erário.

PARÁGRAFO §2º. Fica a Câmara Municipal de Cordeiro autorizada a efetuar o parcelamento do valor da multa ou multas para ressarcir o erário no menor número de parcelas possíveis.

Art. 8º. O motorista ou o condutor em situações excepcionais aludidas no artigo 3º desta Resolução, que se envolver em acidente de trânsito, deverá imediatamente comunicar o fato ao Chefe de Transportes da Câmara Municipal de Cordeiro, providenciando o boletim de ocorrência, solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia, sendo instaurado Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e eventual direito de regresso.

Art.9º. Sem prejuízo das regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN- ou outros órgãos de trânsito competentes, os veículos oficiais da Câmara Municipal de Cordeiro terão inscritas, em característicos legíveis, nas portas laterais dianteiras, bem como na parte dianteira e traseira do veículo, brasão do Município de Cordeiro, com os dizeres **A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO – PODER LEGISLATIVO**, da mesma maneira que identifique-se o número da frota do veículo oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO. As inscrições serão grafadas em cor contrastante com a de fundo, em letras verticais, maiúsculas, dimensionadas de modo a possibilitar a visualização à distância mínima de 10 (dez) metros.

Art. 10º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 11º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar o ocorrido.

Art. 12º. Toda denúncia de uso irregular do veículo oficial será recebida e protocolada pela Secretaria e encaminhada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeiro para adotar as medidas cabíveis.

Art.13º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução implicará em sanções cabíveis por parte do infrator.

Art. 14º. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados em Plenário para absolvição ou abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de outubro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Autoria: Mesa Diretora

PORTARIA Nº 023/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:PORTARIA:

Art.1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo estipulado na Portaria nº 020/2018. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2018.

ELIELSON ELIAS MENDES
Presidente

RESOLUÇÃO nº ----011/2018

“EMENTA: CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A PEDIDO DO VEREADOR AMILTON LUIZ FERREIRA DE SOUZA PARA ASSUMIR CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO NA FORMA QUE ESTABELECE”. **A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Na forma do pedido constante dos autos do procedimento administrativo nº 1271/2018, fica concedida licença sem vencimentos ao Vereador Amilton Luiz Ferreira de Souza para assumir o cargo de Secretário Municipal de Governo, com amparo no §2º do artigo 109 da Lei Orgânica Municipal e §5º do artigo 83 do Regimento Interno.

Art. 2º - Caberá à Secretaria do Poder Legislativo os atos pertinentes para convocação do vereador suplente na forma da lei.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/11/2018.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 05 de novembro de 2018.

Elielson Elias Mendes
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora
